



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno - D.A.L.

- Proj. de Lei.
 Proj. de Lei Complementar
 Proj. de Emenda a LOM.

DATA 05/03/20

Nº 20/2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 101.093,76 (cento e um mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), ao Orçamento Geral do Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 101.093,76 (cento e um mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), na forma abaixo especificada:

12	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02	- DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12 365 0600 1.541	- Aquisição de Equipamentos Permanentes e Materiais – Execução Obrigatória – Emenda nº 32/2019	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional	101.093,76
-TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		101.093,76

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificados:

12	- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02	- DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12 365 0600 1.541	- Aquisição de Equipamentos Permanentes e Materiais – Execução Obrigatória – Emenda nº 32/2019	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	
1.505	- <i>Royalties</i> Tratado de Itaipu Binacional	101.093,76
-TOTAL DA ANULAÇÃO.....		101.093,76

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 008/2020

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0269/2020**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal

Data: 03/03/2020 13:40



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 101.093,76 (cento e um mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), ao Orçamento Geral do Município*, com a finalidade de alteração e remanejamento da programação de recursos orçamentários referente à Emenda Parlamentar nº 32/2019.

A referida Emenda foi destinada para **Aquisição de Equipamentos Permanentes e Materiais** para a Escola Municipal Érico Veríssimo, no valor de R\$ 101.093,76 (cento e um mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), com a seguinte classificação numérica do projeto:

Classificação anterior: 12.02.12.365.0600.1.541 com natureza de despesa nº 44.90.52.00 e fonte 1.505.

Nova classificação: 12.02.12.365.0600.1.541 com natureza de despesa nº 44.90.51.00 e fonte 1.505.

A nova indicação dos recursos acima altera o objeto inicial de *Aquisição de Equipamentos e Materiais* para **Obras e Instalações** para o CENTRO ESCOLA BAIRRO ÉRICO VERÍSSIMO, atende ao requerido através dos Ofícios nº 01/2020 e 35/2020, da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, instituiu os Créditos Adicionais em seu Título V, arts. 40 a 46, dentre os quais destacamos, de modo especial, os seguintes:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifos nossos)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 008/2020 – fl. 02

Destacamos que a presente proposta não altera o orçamento do Município, sendo somente uma adequação técnica, alterando o elemento de despesa **52** para o **51**.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal